

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013, de 9 de dezembro de 2013.

Procedimento Administrativo n.º 08190.093231/12-60

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do seu Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5°, inciso I, h; inciso II, d, 6°, inciso XX, e 151 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão recebeu reclamação noticiando que algumas empresas que operam na Região Administrativa da Candangolândia (RAXIX) têm descumprido o itinerário determinado pelo DFTRANS, na medida em que, ao invés de seguirem todo o percurso da Rua dos Transportes, passando pelas quadras 4 e 7 do Setor de Chácaras e pela Avenida Bernardo Sayão (Figura 1), têm feito o retorno no balão próximo à Administração Regional (Figura 2), deixando os moradores dessas áreas sem o serviço regular de transporte público;

CONSIDERANDO que, de acordo com informação prestada pelo DFTRANS (fl. 83), existem 11 linhas programadas para passar próximo ao Setor de

Chácaras da Candangolândia, quais sejam, a 073.1, a 080.1, a 080.3, a 124.5, a 160.3, a 163.1, a 163.3, a 171.1, a 178.1 e a 346.1;

CONSIDERANDO que o próprio Administrador Regional da Candangolândia confirmou a existência do problema (fl. 95), ressaltando ainda que, em razão disso, os moradores das quadras 4 e 7 do Setor de Chácaras são forçados a completar a pé um percurso de aproximadamente 1 (um) quilômetro;

CONSIDERANDO que o Administrador Regional da Candangolândia informou já ter cobrado providências ao DFTRANS por diversos ofícios e pessoalmente, sem, contudo, obter qualquer solução para o problema;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 241 de 28 de fevereiro de 1992, cabe ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS proporcionar à população local um serviço de transporte público coletivo eficiente, competindo-lhe o seu planejamento, controle, avaliação e fiscalização, com enfoque no usuário;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Disciplinar Unificado de Transporte Coletivo do Distrito Federal, compete ao DFTRANS aplicar sanções e penalidades por infrações cometidas pelas empresas operadoras do serviço,

RESOLVE:

I – RECOMENDAR

ao Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, Senhor Marco Antônio Campanela, que, no uso das suas atribuições legais, adote as medidas cabíveis para a solução definitiva do problemas, intensificando a fiscalização e impondo, se for o caso, as sanções administrativas de que dispõe para que as empresas responsáveis pelo itinerário cumpram todo o trajeto nele previsto;

II – **REQUISITAR**

ao Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que informe, no prazo de **30 (trinta) dias**, as medidas efetivamente tomadas para a solução definitiva do problema;

III - ENCAMINHAR

cópia desta recomendação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal e à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça.

Publique-se.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão

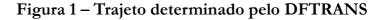




Figura 2 – Trajeto realizado na prática pelas empresas



Figura 3 – Balão próximo à Administração Regional da Candangolândia

